

1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Basquetebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 39/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro com sede na(o) Rua Padre Américo, 4.º B, 1600-548 Lisboa, NIPC 501240802, aqui representada por Manuel Francisco Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/64/DDF/2017, em 2 de março de 2017, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a participar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017, no âmbito do Despacho Normativo n.º n. 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 129/2017, no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 56, de 20-03-2017;

C. Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/64/DDF/2017 a «participação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013»;

D. Decorrida a época 2016-2017, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, apurou-se que a execução financeira do contrato-programa é substancialmente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E. Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da participação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder à revisão dos valores de participação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/64/DDF/2017, de 2 de março de 2017 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

Cláusula 2.ª

Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/64/DDF/2017

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/64/DDF/2017, celebrado a 2 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Participação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2016/2017, é até ao montante de 427.934,50€ (quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e trinta e quatro euros e cinquenta cêntimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, que regulamenta este programa.»

Assinado em Lisboa, em 15 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

15 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Basquetebol, *Manuel Francisco Fernandes*.

311002515

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Federação Portuguesa de Futebol

Contrato n.º 952-G/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/593/DDF/2017

Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2017

Encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017

Entre o:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como IPDJ, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro com sede na(o) Avenida das Seleções, 1495-433 Cruz Quebrada — Dafundo, NIPC 500110387, aqui representada por Fernando Gomes da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A. O 1.º outorgante e o 2.º outorgante celebraram o Contrato-Programa n.º CP/83/DDF/2017, em 21 de março de 2017, tendo por objeto a atribuição de um apoio financeiro destinado a participar os encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, relativos à época 2016/2017, no âmbito do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017;

B. O contrato-programa acima aludido foi publicado, nos termos da lei, como Contrato n.º 241/2017, no *Diário da República*, 2.ª Serie, n.º 91, de 11-05-2017;

C. Nos termos do disposto na cláusula 5.ª do Contrato-Programa n.º CP/83/DDF/2017 a «participação financeira prevista na cláusula 3.ª poderá ser aumentada ou reduzida de acordo com os valores reais da despesa apresentada pela Federação no decorrer da época e mediante a aplicação das normas constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 27 de dezembro de 2012, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 8 de janeiro de 2013»;

D. Decorrida a época 2016-2017, à luz dos critérios estabelecidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, apurou-se que a execução financeira do contrato-programa é substancialmente superior à inicialmente prevista, perspetivando a necessidade de revisão do valor contratual;

E. Após a publicação do Despacho Normativo n.º 4/2017, 9 de junho, a Federação solicitou um(a) aumento/alteração de mais duas competições elegíveis, passando das dez já em vigor para doze, a fim de conformar o contrato-programa aos novos limites de competições desportivas estabelecidos em tal despacho normativo;

F. Face ao exposto, é necessário proceder ao aumento da participação financeira de forma a garantir o cumprimento dos critérios definidos no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

É celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2017 que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

Este aditamento destina-se a proceder ao aumento do número de competições elegíveis, assim como à revisão dos valores de participação previstos no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/83/DDF/2017, de 21 de março de 2017 de acordo com os valores reais da despesa apresentados pela Federação e mediante a aplicação dos critérios constantes no Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017.

Cláusula 2.ª

**Alteração da Cláusula 1.ª do contrato-programa
n.º CP/83/DDF/2017**

A Cláusula 1.ª do contrato-programa n.º CP/83/DDF/2017, celebrado a 21 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 1.ª

Objeto contrato

1 —
2 —
3 — Nos termos do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 1/2013, de 8 de janeiro de 2013, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 4/2017, de 9 de junho de 2017, as competições alvo de apoio para a época 2016-2017 passam a ser as seguintes:

- a) Campeonato de Portugal Prio;
- b) Campeonato Nacional Juniores A I Divisão — Masculino;
- c) Campeonato Nacional Juniores A II Divisão — Masculino;
- d) Taça de Portugal Futebol Masculino;
- e) Campeonato Nacional Futsal Feminino;
- f) Campeonato Nacional Futsal II Divisão Masculino;
- g) Taça de Portugal Futsal Masculino;
- h) Taça de Portugal de Futsal Feminino;
- i) Taça Nacional Juniores A Futsal Masculino;
- j) Taça Nacional Juniores A Futsal Feminino;
- l) Taça Nacional Futsal Feminina;
- m) Campeonato Nacional Futsal Masculino.»

Cláusula 3.ª

**Alteração da Cláusula 3.ª do contrato-programa
n.º CP/83/DDF/2017**

A Cláusula 3.ª do contrato-programa n.º CP/83/DDF/2017, celebrado a 21 de março de 2017 passa a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., à Federação, para efeitos do apoio público ao programa de encargos com a deslocação, por via aérea, entre o território continental e as Regiões Autónomas, nos termos do referido na cláusula 1.ª, para a época 2016/2017, é até ao montante de 1.495.102,64€ (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil cento e dois euros e sessenta e quatro centimos), de acordo com as normas constantes no Despacho Normativo n.º 4/2017, de 23 de maio de 2017, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º 112, de 9 de junho de 2017, que regulamenta este programa.»

Assinado em Lisboa, em 14 de dezembro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Futebol, *Fernando Gomes da Silva*.

311002507

Contrato n.º 952-H/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/581/DFQ/2017****Formação de Recursos Humanos**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por *Augusto Fontes Baganha*, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Futebol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 56/95, de 1 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 213, de 14 de setembro, com sede na Rua de Alexandre Herculano, N.º 58, 1250-012 Lisboa, NIPC 500110387, aqui representada por *Fernando Gomes da Silva*, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina à execução do Programa de Formação de Recursos Humanos, cujas ações se encontram discriminadas no Anexo I ao presente contrato e dele fazendo parte integrante, que o 2.º Outorgante apresentou ao 1.º Outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

2 — O programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa, constitui um Anexo deste contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

3 — O programa de formação referido no número anterior não contempla a formação de praticantes desportivos.

Cláusula 2.ª

Ações de formação a participar

São comparticipadas financeiramente as ações relacionadas com a formação de recursos humanos, designadamente:

- a) Formação Inicial de Treinadores;
- b) Atualização para Treinadores;
- c) Formação Inicial de Árbitros/Juízes;
- d) Atualização para Árbitros /Juizes;
- e) Ações de Formação para Dirigentes;
- f) Ações de Formação de Formadores;
- g) Outras ações de Formação de Agentes Desportivos.

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 10.000,00€ (dez mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização das ações de formação indicadas no Anexo I ao presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º Outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º Outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Formação de Recursos Humanos, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada mensalmente, com o valor de 9.000,00 € no mês de novembro e de 1.000,00 € no mês de dezembro.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

- a) Executar o Programa de Formação de Recursos Humanos, apresentado ao 1.º Outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- c) Apresentar relatórios individuais de cada ação de formação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo 1.º Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro 2017, o Balancete Analítico a 31 de dezembro 2017 antes do apuramento de resultados do Programa de Formação de Recursos Humanos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa de Formação de Recursos Humanos;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e